

Para: **Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde**

Assunto: **Cedência Gratuita de Equipamento de Proteção Individual**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Gestão Financeira e Contratualização**

Class.:C/C. C/F.

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia.

Considerando as medidas adotadas pela Secretaria Regional da Saúde, com vista a assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao Serviço Regional da Saúde para fazer face ao surto do COVID-19, nos termos dos Despachos n.º 385/2020 e 407/2020, de 13 e 16 de março, respetivamente.

Considerando, nessa conformidade, que nos termos do Despacho n.º 889/2020, de 08 de junho, foram determinados os procedimentos atinentes à aquisição e cedência de equipamento de proteção individual (EPI), a título gratuito, entre as Unidades de Saúde do Serviço Regional da Saúde, Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, empresas públicas regionais e demais entidades que prossigam fins beneficentes ou humanitários.

Considerando ainda que, conforme disposto no ponto n.º 6 do Despacho supracitado, compete à Direção Regional da Saúde emitir e divulgar, a todas as Unidades de Saúde, as orientações necessárias para efeitos de cumprimento das regras e princípios de contabilidade em vigor e demais normativos que sejam necessários para a realização da cedência dos referidos bens.

Assim, os procedimentos a adotar pelas Unidades de Saúde, a nível documental e contabilístico, são os seguintes:

**1- Stocks (saída/entrada de material):**

1.1 A **Entidade cedente** acompanha o material com um documento interno de “saída de armazém” e a guia de transporte da AT (de acordo com a legislação aplicável à circulação de bens);

1.2 A **Entidade recetora**, valoriza a entrada dos EPI, em armazém, a preço € 0,01 (um cêntimo), quando não for possível o registo a custo 0,00 € (zero euros).

**2- Registo contabilístico:**

2.1 A **Entidade cedente** regista da cedência dos EPI nas contas patrimoniais 68 – *Outros Gastos* e 38 – *Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos*, bem como, a imputação a centro(s) de custos (HEPER) /analítica (USI) denominada “Controlo do COVID-19”;

2.2 A **Entidade recetora** não procede a qualquer registo na contabilidade patrimonial ou analítica.

**3 – Procedimentos de fecho de ano:**

Durante o mês de janeiro do ano seguinte, as Entidades cedentes indicarão a cada Entidade recetora o valor dos EPI, para que este conste no anexo às demonstrações financeiras.

O Diretor Regional